



RQ 1777 /2012

REQUERIMENTO Nº
(da Deputada Celina Leão)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 9/2012 que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 136 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 9/2011, de minha autoria, que ***“Dispõe sobre realização de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em todas as crianças nascidas nos estabelecimentos que especifica, através da técnica conhecida como reflexo vermelho, e da outras providencias.”***

JUSTIFICATIVA

O pedido de retirada de tramitação se dá pelo fato da proposição ter perdido seu objeto, uma vez que já foi aprovado por esta Casa e convertido na Lei nº 4.189, de 29 de julho de 2008, de autoria de outro Parlamentar, projeto com matéria idêntica.

Sala das sessões, em de de 2012.


Deputada CELINA LEÃO



SECRETARIA DE PLANO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
18/09/2012

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 9
Autoria : CELINA LEÃO
Data : 13/09/12 16:55:16

Proposições Encontradas

1 : [PL-9/2011](#)  **Situação** : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 02/02/11

Ementa : DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE CATARATA CONGÊNITA EM TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA, ATRAVÉS DA TÉCNICA CONHECIDA COMO REFLEXO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CELINA LEÃO

Historico

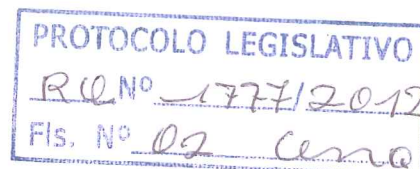
Nº	Data	Unidade	Histórico
9	03/05/11	CES	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL, NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DE ORDEM DO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA CES, FICA DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR.(A) DEP.(A) ELIANA PEDROSA.
8	05/04/11	CES	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL, NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
7	14/03/11	SACP	À CES, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL. ANEXADA FOLHA 04.
6	14/03/11	ASSP	AO SACP. RETIFICANDO DESPACHO DE FLS 03, VERSO, A MATÉRIA TRAMITARÁ NA CES PARA ANÁLISE DE MÉRITO, POSTERIORMENTE À CCJ.MAT10694
5	11/03/11	SACP	À ASSP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
4	11/03/11	CDESCTMAT	ENCAMINHO AO SACP PARA REDISTRIBUIÇÃO, EM RAZÃO DE O PL TRATAR DE TEMA REFERENTE A OUTRA COMISSÃO.
3	18/02/11	SACP	À CDESCTMAT, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
2	18/02/11	ASSP	AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, INFORMANDO QUE A MATÉRIA É DISTRIBUÍDA À CDESCTMAT PARA ANÁLISE DE MÉRITO E À CCJ DE ADMISSIBILIDADE.'12071'
1	10/02/11	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

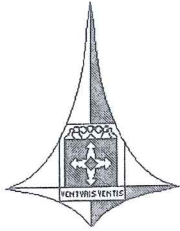
Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO**

PL 009 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada CELINA LEÃO)

Assessoria do Plenário e Distribuição:

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de administração e distribuição, observado o art. 133 do RL.

Em, 07/02/11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

LIDO
Em, 22/2/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre realização de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em todas as crianças nascidas nos estabelecimentos que especifica, através da técnica conhecida como “reflexo vermelho”, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres do Distrito Federal ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “reflexo vermelho”.

Parágrafo Único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

Art. 2º Os resultados positivos de catarata congênita em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

Parágrafo Único. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

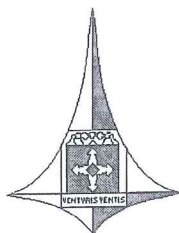
A catarata é uma opacificação do cristalino (lente natural presente no olho). Há diversos tipos de catarata: senil, congênita, traumática, metabólica, etc. O sintoma mais comum da catarata é a visão nublada. Outros sintomas

ASSESSORIA DE PLENÁRIO SUT, QUILOMÉTR. 13603

[Assinatura]
Luziana 16809

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RL Nº 1777/2011
Fls. Nº 03 celina

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 9 /2011
Folha Nº 01 BT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN***

podem ser citados como: maior sensibilidade à luz ou à penumbra, e mudança freqüente de óculos.

Para a catarata, o tratamento é cirúrgico. O cristalino opaco é removido (cirurgia extra-capsular) ou emulsificado e aspirado (facoemulsificação) e em seu lugar é inserida uma lente intra-ocular transparente restaurando a visão normal. O sucesso da cirurgia de catarata é superior a 90% (noventa por cento).

Com a evolução da técnica para a facoemulsificação, a cirurgia tornou-se ainda mais segura (incisão menor) e com resultados melhores (menor astigmatismo pós cirúrgico, tempo de recuperação menor).

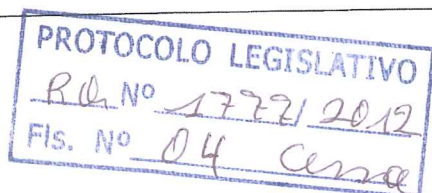
Menos comum, mas de maior gravidade que a catarata senil é a catarata congênita. Esta requer correção cirúrgica precoce para evitar perda visual definitiva (ambliopia exanopsia), secundária à não estimulação da área visual da córtex cerebral.

A triagem visual realizada em recém nascidos, através do Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho, é um método de grande importância para identificar potenciais causas de anormalidades na visão que podem provocar a cegueira, mas se detectadas precocemente e tratadas a tempo, pode evitar o desenvolvimento da mesma.

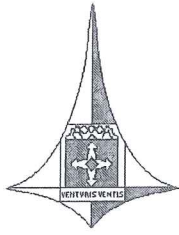
Pelo menos 60% (sessenta por cento) das causas de cegueira ou de grave comprometimento visual infantil são preveníveis ou tratáveis. A Organização Mundial de Saúde relata que, anualmente, cerca de 500 mil crianças ficam cegas em todo o mundo. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano. O grande problema é que mais de 50% (cinquenta por cento) das crianças só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

O Teste do Reflexo Vermelho é um exame que deve ser realizado rotineiramente na sala de parto ou nos berçários, sempre na primeira semana do nascimento ou antes da alta do recém-nascido. Caso não seja feito neste período, ele deve ser feito durante o acompanhamento com o pediatra.

Através do Teste do Olhinho, pode-se detectar, diagnosticar precocemente, e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, retinoblastoma, infecções, traumas de parto e a cegueira. O procedimento é feito pelo pediatra que utiliza um aparelho chamado oftalmoscópio que, colocado a aproximadamente um metro da face do recém-nascido, deverá formar um reflexo vermelho em ambos os olhos. Esse aparelho visualiza a porção anterior do olho, buscando esse reflexo.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 9 / 2011
Folha Nº 02 BIA




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN***

Ora, o que se pretende é tornar obrigatório um exame simples mas de importância capital na prevenção da cegueira.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, de janeiro de 2011


Deputada **CELINA LEÃO**

Sector Protocolo Legislativo
Ph nº 9 /2011
Folha nº 03 BIA


PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1777/2011
Fls. Nº 05 *Cerra*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para as providências quanto ao requerido.

Em, 20/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

